



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 016/2021

**Assunto: Margem de Volume Diário de Ultrapassagem (Retirado acima do
volume diário da SERGAS)**

Aracaju SE

Outubro/2021



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	5
4-ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	6
5-CONCLUSÃO.....	14



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

Referências: Protocolo 138 /2021-ANA/TARIFA-AGRESE

Ofício nº 43/2021-SERGAS

Assunto: Margem do Volume Diário de Ultrapassagem (Retirado acima do volume diário da SERGAS)

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 016/2021

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para estabelecimento de Margem Extraordinária aplicável a empresas que arquem com os custos do PGU₂, com aplicabilidade até 31 de dezembro de 2021.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

3



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

c) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergas, e dá outras providências.

d) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

e) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

f) Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3-PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

5



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 43/2021-SERGAS, datado de 01 de outubro de 2021, no qual solicita homologação das tarifas extraordinárias a serem praticadas pela SERGAS em relação ao fornecimento de gás natural à Cerâmica Capri e Cerâmica Serra Azul.

Segundo o pleito da Concessionaria, as tarifas extraordinárias seriam praticadas sempre que a Quantidade Diária Contratada (QDC) for excedida em 110%, segundo os valores firmados com a supridora, e teriam sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

4-ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o estabelecimento de tarifas extraordinárias, para o segmento industrial que, devido a demanda de volume acima do QDC, promova o acionamento da Cláusula prevista no Item 6.2.5 do contrato firmado com a Supridora (PETROBRÁS S.A), que prevê o pagamento do Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU₂) quando tal situação de consumo se configura.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE o Ofício 43/2021-SERGAS, onde informa que ao receber comunicação da Cerâmica Serra Azul e Cerâmica Capri, no tocante ao aumento da demanda e restabelecimento da operação da planta, respectivamente, iniciou tratativas junto a sua supridora, Petrobrás S.A., para que fosse realizado o atendimento ao pleito das referidas indústrias, visto que no mês de agosto de 2021 o volume limite (278.000 m³/dia) já havia sido alcançado.

A proposta da SERGAS foi no sentido da formalização de um contrato de curto prazo que teria o preço da molécula ofertado em equivalência ao preço do GNL no mercado internacional, o que implicaria no custo de R\$ 3,5239/m³, representando um aumento de 78% quando comparado aos preços praticados pela supridora no âmbito do contrato com a concessionária.

Não havendo anuência da Petrobrás na formalização do contrato, a SERGAS alega ter buscado o suprimento junto a outros agentes da indústria do gás natural, não logrando êxito em nenhuma das tratativas. Diante do cenário adverso, a SERGAS apresentou as empresas a alternativa dessas arcarem com os custos da PGU₂, para que a concessionária pudesse demandar volume de gás superior ao que foi contratado junto a supridora, sendo esta proposta aceita pelos representantes


6




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

das indústrias envolvidas no pleito.

Segundo o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Firme Inflexível firmado entre a PETROBRAS S.A. e a SERGAS S.A., em seu item 6.2.8, o PGU_2 pode ser calculado da seguinte maneira:

$$PGU_2 = (PT + (2,08 \times PM_t)),$$

Sendo:

PGU_2 – Preço do Gás de Ultrapassagem 2 em $R\$/m^3$, arredondado em quatro casas decimais

PT – Parcela de transporte, calculada conforme o item 6.1.1 (do contrato entre as partes), expressa em $R\$/m^3$ com arredondamento em quatro casas decimais.

PM_t – Parcela da molécula, calculada conforme o item 6.1.2 (do contrato entre as partes), expressa em $R\$/m^3$ com arredondamento em quatro casas decimais.

Além do pagamento da PGU_2 , seria cobrada também a margem de distribuição compondo, desta forma, uma tarifa extraordinária que seria paga todas as vezes que a QDC fosse excedida pelo concessionário. Desta forma o valor médio da tarifa extraordinária seria de $R\ \$4,2817/m^3$, o que representa um valor 72,62% superior à tarifa média autorizada pela AGRESE por meio da Portaria nº 39/2021 de 09 de agosto de 2021. Seria estabelecido também um escalonamento geral descrito na Tabela 1 e aos específicos conforme as Tabelas 2 e 3, para a Cerâmica Capri e Cerâmica Serra Azul, respectivamente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Tabela 1 - Escalonamento do Segmento industrial com cobrança de PGU₂

SEGMENTO	FAIXAS DE CONSUMO		PT	PM	PV	PGU ₂	MARGEM SERGAS	TARIFAS EX-TRIBUTOS
INDÚSTRIAL	0	70	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	1,2235	4,9655
	71	4500	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,7945	4,5365
	4501	9000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,6933	4,4353
	9001	18000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,6183	4,3603
	18001	36000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,5558	4,2978
	36001	72000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,5130	4,2550
	72001	144000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,4740	4,2160
	144001	288000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,3895	4,1315
	288001	576000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,3058	4,0478
	576001	1152000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,2046	3,9466
	1152001	999999999	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,1746	3,9166

Tabela 2 - Escalonamento da Tarifa aplicada a Cerâmica Capri com a cobrança da PGU₂

Faixa	Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Valor Unitário	Consumo	Valor por Faixa
1	1 a 10	4,9655	10	49,65
2	11 a 643	4,5365	633	2.870,93
3	644 a 1.286	4,4353	643	2.851,24
4	1.287 a 2.571	4,3603	1.286	5.606,05
5	2.572 a 5.143	4,2978	2.571	11.051,39
6	5.144 a 10.286	4,2550	5.143	21.882,67
7	10.287 a 20.571	4,2160	9.714	40.955,08
8	20.572 a 41.143	4,1315	0	0,00
9	41.144 a 82.286	4,0478	0	0,00
10	82.287 a 164.571	3,9466	0	0,00
11	164.572 a 99.999.999	3,9166	0	0,00
Total Faturado			20.000	85.267,01
Preço Médio Faturado				4,2634
Total Geral				
PGU ₂ =>	3,7420			
MARGEM =>	0,5214			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Tabela 3 - Escalonamento da Tarifa aplicada a Cerâmica Serra Azul com a cobrança da PGU₂

Faixa	Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Valor Unitário	Consumo	Valor por Faixa
1	1a 10	4,9655	10	49,65
2	11a 643	4,5365	633	2.870,93
3	644a 1.286	4,4353	643	2.851,24
4	1.287a 2.571	4,3603	1.286	5.606,05
5	2.572a 5.143	4,2978	2.571	11.051,39
6	5.144a 10.286	4,2550	5.143	21.882,67
7	10.287a 20.571	4,2160	10.286	43.364,20
8	20.572a 41.143	4,1315	9.429	38.953,80
9	41.144a 82.286	4,0478	0	0,00
10	82.287a 164.571	3,9466	0	0,00
11	164.572a 99.999.999	3,9166	0	0,00
Total Faturado			30.000	126.629,93
Preço Médio Faturado				4,2634
Total Geral				
PGU ₂ =>	3,7420			
MARGEM =>	0,4790			

Entendendo a desvantagem contraída pelas indústrias, que arcariam com os custos da PGU₂, segundo o descrito no ofício enviado pelo Concessionário, em decisão da Diretoria Executiva da SERGAS, está decidiu, em carácter extraordinário, conceder desconto de 60% sobre a margem média obtida quando da aplicação da Tarifa em Cascata do segmento industrial onerado pela PGU₂ em vigor, valor que seria ponderado pelos volumes consumidos por cada indústria. Desta maneira, seria aplicado o escalonamento geral, conforme disposto na Tabela 4, e os específicos dispostos nas tabelas 5 e 6, referentes as indústrias Cerâmica Serra Azul e Cerâmica Capri, respectivamente.

Tabela 4 - Escalonamento do Segmento industrial com cobrança de PGU₂ com desconto de 60% na Margem Bruta.

SEGMENTO	FAIXAS DE CONSUMO		PT	PM	PV	PGU ₂	MARGEM SERGAS	TARIFAS EX-TRIBUTOS
INDÚSTRIAL	0	70	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,4894	4,2314
	71	4500	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,3178	4,0598
	4501	9000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,2773	4,0193
	9001	18000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,2473	3,9893
	18001	36000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,2223	3,9643



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

36001	72000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,2052	3,9472
72001	144000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,1896	3,9316
144001	288000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,1558	3,8978
288001	576000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,1223	3,8643
576001	1152000	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,0818	3,8238
1152001	999999999	0,3447	1,6333	1,9780	3,7420	0,0698	3,8118

Tabela 5-Escalonamento da Tarifa aplicada a Cerâmica Capri com a cobrança da PGU₂ e 60% de desconto na Margem Bruta

Faixa	Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Valor Unitário	Consumo	Valor por Faixa
1	1a 10	4,2314	10	42,31
2	11a 643	4,0598	633	2.569,25
3	644a 1.286	4,0193	643	2.583,83
4	1.287a 2.571	3,9893	1.286	5.129,08
5	2.572a 5.143	3,9643	2.571	10.193,87
6	5.144a 10.286	3,9472	5.143	20.299,70
7	10.287a 20.571	3,9316	9.714	38.192,34
8	20.572a 41.143	3,8978	0	0,00
9	41.144a 82.286	3,8643	0	0,00
10	82.287a 164.571	3,8238	0	0,00
11	164.572a 99.999.999	3,8118	0	
Total Faturado			20.000	79.010,38
Preço Médio Faturado				3,9505
Total Geral				
PGU2 =>	3,7420			
MARGEM =>	0,2086			

Tabela 6 - Escalonamento da Tarifa aplicada a Cerâmica Serra Azul com a cobrança da PGU₂ e 60% de desconto na Margem Bruta

Faixa	Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Valor Unitário	Consumo	Valor por Faixa
1	1a 10	4,2314	10	42,31
2	11a 643	4,0598	633	2.569,25
3	644a 1.286	4,0193	643	2.583,83
4	1.287a 2.571	3,9893	1.286	5.129,08
5	2.572a 5.143	3,9643	2.571	10.193,87
6	5.144a 10.286	3,9472	5.143	20.299,70
7	10.287a 20.571	3,9316	10.286	40.438,94

10
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

8	20.572a 41.143	3,8978	9.429	36.750,35
9	41.144a 82.286	3,8643	0	0,00
10	82.287a 164.571	3,8238	0	0,00
11	164.572a 99.999.999	3,8118	0	
Total Faturado			30.000	118.007,33
Preço Médio Faturado				3,9336
Total Geral				
PGU2 =>	3,7420			
MARGEM =>	0,1916			

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta na Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.7), que- A tarifa será diferenciada de acordo com os diversos segmentos de mercado atendidos pela CONCESSIONÁRIA, que pode ainda adotar tarifas diferenciadas dentro de cada um dos segmentos, levando em conta os seguintes parâmetros:

- Volumes;
- Sazonalidades;
- Ininterruptibilidade;
- Perfil de consumo diário;
- Fator de carga;
- Valor do energético a substituir;
- Investimento marginal na rede distribuidora.

Consta na Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.9) que- A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes em regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

Com base no que preconiza o contrato de concessão, tratando-se de um segmento à parte os demais, visto que o pleito se refere as indústrias que demandam gás acima do QDC, chega-se as seguintes constatações:

1. - Embora tenha se buscado soluções junto a supridora, não houve por parte desta interesse em viabilizar o aumento do QDC, segundo a demanda solicitada pelo Concessionário;
2. - Não houve manifestação positiva de nenhum outro agente de mercado que pudesse, no âmbito do mercado livre, suprir o volume demandado pelas duas plantas industriais.
3. - Embora com custo acima do mercado, os consumidores envolvidos assentiram em adquirir gás arcando com os custos de PGU₂, quando por ocasião de sua operação o QDC for excedido.
4. - A aplicabilidade de tal tarifa ficará limitada a dia 31 de dezembro de 2021, data em que o contrato de suprimento atual se encerra, e um novo contrato será formalizado, podendo desta forma prever volumes compatíveis com a demanda do mercado atendido pela concessionária.
5. - Existe previsão contratual da aplicação de tarifas distintas para segmentos diferentes, condição satisfeita na situação posta, ou dentro do mesmo segmento observando critérios específicos, e desta forma, não há óbice na redução da Margem para o segmento citado pela Concessionária, visto que em nenhuma hipótese está caracterizada vantagem indevida para os integrantes do segmento, já que estes estão submetidos a uma tarifa 59,27% superior a praticada pelo concessionário no mercado cativo.

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão e demais instrumentos legais aplicáveis, a CAMGAS entende que o segmento industrial com consumo acima da QDC


 12



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

pode ser submetido as tarifas previstas no escalonamento proposto pela SERGAS, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Adicionalmente, esta câmara recomenda ao Concessionário que o mesmo tratamento seja dispensado a outros consumidores que, eventualmente, possam demandar suprimento ou ampliação de suprimento nas mesmas condições e no período de vigência da tarifa extraordinária, sendo obedecido o mesmo critério de escalonamento utilizado para as duas indústrias citadas nesta nota técnica.

 
13



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

5-CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência da aplicação da Tarifa Extraordinária, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, estando outras empresas demandantes de volumes acima do QDC sujeitas ao mesmo critério.

A redução em 60% da margem é entendida como incentivo necessário para viabilização de tais indústrias, respaldando a sua importância para o estado e o compromisso desta Agência na homologação de ações que universalizem o gás como fonte energética.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 05 de outubro de 2021.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de Franca do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe